LEI Nº 6.211, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação por prazo determinado de Gerentes de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

- **Art. 1** º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei, ao seguinte programa de saúde governamental: Programa Saúde na Hora Gerente de Serviços de Saúde CBO 1312-10.
- **Art. 2** º As contratações serão feitas pelo prazo de máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por uma única vez por igual período.
- **Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.
- Art. 4º O profissional contratado como Gerente de Serviços de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:
- I curso superior em alguma das áreas da saúde, reconhecidas por lei;
- II experiência em Atenção Básica; e
- III não ser integrante das equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs).

Parágrafo único O Gerente de Serviços de Saúde deverá cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e na Portaria n.º 930, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Saúde, e em conformidade com as atribuições contidas no Anexo II desta Lei.

- Art. 5º A Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs) poderá contar com apenas 01 (um) Gerente de Serviços de Saúde.
- **Art. 6º** A jornada de trabalho do Gerente de Serviços de Saúde, de que trata esta Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 7º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I interrupção do programa;
- II término do prazo contratual;
- III a pedido do contratado, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV falta grave cometida pelo contratado;
- V por interesse da administração pública.
- **Art. 8°** Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.





- Art. 9° As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.
- Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre / MG, 02 de março de 2020.

RAFAEL TADEU SIMÕES Prefeito Municipal

JOSÉ DINAS DA SILVA FONSECA

ANEXO I

Tabela Salarial, de Vagas e Carga Horária

| CARGO | GERENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CBO 1312-10 |
|------------------|--|
| TOTAL VAGAS | 06 Vagas |
| CARGA HORÁRIA | 40 Horas semanais |
| VENCIMENTOS | R\$2.852,00 |



ANEXO II

São atribuições do Gerente de Serviços de Saúde:

- I Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- II Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- V Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VI Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VII Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta; utilização desses recursos;
- VIII Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- IX Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- X Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- XI Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XII Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XIII Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XIV Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
- XV Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

